

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/52428
PROPRIETÁRIO: NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000383355

IARI - Iunta Administrativa de Recursos de Infração

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218 do CTB," TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ20%". Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no Art. 218, I do CTB, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº R000383355 por "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%" na data de 25/11/2016, na Rod. BA 535, no município de LAURO DE FREITAS.

É o relatório.

Voto

A arguição de insubsistência do auto de infração não procede, visto que o auto se encontra em conformidade com o artigo 280 do CTB e endossa as ações do órgão autuador e dos agentes de fiscalização de trânsito que estão sendo praticadas em conformidade com a Lei, como dispõe o inciso V já que do AIT é possível extrair a identificação do órgão/entidade e da autoridade de trânsito ou agente autuador que responsável pela autuação do Recorrente. Os requisitos exigidos no CTB foram devidamente preenchidos em conformidade com o comando legal do artigo 280, inciso V do CTB, razão pela qual, não há que se falar em qualquer outro dado necessário a garantir a subsistência do AIT.

Quanto ao requerimento de apresentação de condutor prevista na Resolução 619/16 do CONTRAN, percebe-se da "Consulta Específica de Processo do AIT", que o Recorrente não apresentou condutor quando oportuno, na defesa prévia, até a data de 27/12/2016, sendo este o último dia de prazo para formular o requerimento e apresentar condutor, reiterando a decisão na defesa prévia, pois esta é o dispõe a norma aplicável, em complemento, o art. 257 do CTB preceitua que:

Vejamos:

Art. 257: As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 7º . Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o <u>CONTRAN</u>, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração;

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente. Sendo assim, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000383355 válido, mantendo a sua exigibilidade.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, entretanto dão-no por IMPROVIDO, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. R000383355 pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de setembro de 2020

Gustavo Adolfo Ouintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA- Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro - Membro Titular - FETRABASE

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha - Secretária da JARI